

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.
Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 788/2006

PUBLICADO *Quadro Anexo*
LOCAL P. M. VIEIRAS
DATA 05.10.06. *01.11.2006*
Contid. Municipal

Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais na sede do Município de Vieiras-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados na sede do Município de Vieiras, a partir da vigência desta lei, deverão obedecer os seguintes horários de funcionamento:

I – Nos dias úteis, inclusive aos sábados, das 07:00 às 19:00, com exceção em véspera de dias festivos, tais como: Natal, Passagem de Ano, Dias das Mães, Dia dos Pais, Aniversário da Cidade, ocasião em que o horário poderá ser estendido por mais uma hora;

II – Aos domingos os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados;

III – Em dia de feriado, os estabelecimentos comerciais encerrarão suas atividades às 12:00.

§1º - Ficam dispensados de observar o mandamento deste artigo e seus incisos, os seguintes estabelecimentos, os quais ficam liberados para funcionamento com horário integral:

- a) bares
- b) trailers
- c) hotéis
- d) restaurantes
- e) padarias
- f) postos de combustíveis

§2º - Os estabelecimentos comerciais relacionados no parágrafo anterior, não poderão comercializar gêneros e produtos não afetos à sua atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pelo Município.

§3º - As farmácias e drogarias estabelecidas na sede do Município revezar-se-ão em plantões diários aos domingos, devendo uma delas permanecer em funcionamento normal para atendimento ao público.

[Assinatura]



[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.
Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais



Art. 2º - A não observância do estabelecimento comercial nesta lei ensejará ao infrator uma multa no valor de R\$100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (um mil reais), por dia de infração, a ser recolhida aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a notificação feita pelo órgão competente do Município.

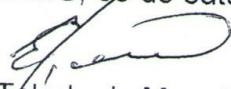
Art. 3º - O órgão competente do Município emitirá novos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento para o fiel cumprimento desta lei, ficando sem efeito os alvarás anteriormente emitidos.

Parágrafo Único - O não pagamento da multa dentro do exercício em que se deu a infração obrigará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos do Código de Posturas Municipal (Lei 38/56) que tratam da matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias à partir de sua publicação.

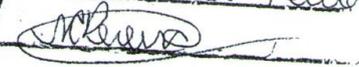
Vieiras-MG, 05 de outubro de 2006.


Eder Toledo de Magalhães
Prefeito Municipal



RECEBEMOS

Vieiras, 05 / 10 / 2006


Maria Cristina Perelra
Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Vieiras